



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

terça-feira, 9 de julho de 2019

nº 1902 - ano IX

DOeTCE-RO

SUMÁRIO

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS

Administração Pública Estadual

>>Poder Executivo Pág. 1

Administração Pública Municipal Pág. 2

ATOS DA PRESIDÊNCIA

>>Decisões Pág. 10

>>Portarias Pág. 14

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

>>Portarias Pág. 19

>>Relações e Relatórios Pág. 20

>>Extratos Pág. 37

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

>>Atas Pág. 38

PROCESSO: 01668/19 – TCE-RO

SUBCATEGORIA: Aposentadoria Compulsória

ASSUNTO: Aposentadoria - Estadual

JURISDICIONADO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

INTERESSADO (A): Aloisio Vieira da Cruz - CPF nº 190.784.399-04

RESPONSÁVEL: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – Presidente do IPERON

ADVOGADOS: Sem Advogados

RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 0040/2019-GABFJFS

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO.

1. Aposentadoria Compulsória. 2. Retificação dos proventos. 3. Encaminhamento da planilha de proventos e ficha financeira atualizada. 4. Determinações.

Cuidam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, do senhor Aloisio Vieira da Cruz, CPF nº 190.784.399-04, no cargo de Motorista, classe Especial, referência C, matrícula nº 300005836, carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, com fundamento no artigo 40, §1º, II, da Constituição Federal, c/c os artigos 21, §1º; 45 e 62 da Lei Complementar nº 432/2008.

2. O Corpo técnico apontou impropriedade na fixação dos proventos, pois não estão adequados ao percentual equivalente ao tempo laborado. Desse modo, pugnou pela retificação da planilha de proventos, assim como o encaminhamento de ficha financeira atualizada. Ao final destacou que adotada as providencias necessárias o ato estará apto a registro.

3. O Ministério Público de Contas não se manifestou nos autos por força do art. 1º, "b" do provimento nº 001/2011/PGMPC.

4. É o relatório.

5. Fundamento e Decido.

6. Analisando os autos, constatou-se irregularidade que impede o registro do ato, visto que os proventos foram fixados de forma inadequada no percentual de 98,92%, quando o correto é 97,55% do total de 12.463 dias laborados pelo interessado, conforme consta na certidão de tempo de serviço e, ainda, calculados de acordo com a média aritmética de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações contributivas, sem paridade.

7. Assim, necessário se faz a retificação da planilha de proventos para que fique adequada a fundamentação legal do ato concessório, demonstrando que os proventos estão sendo pagos no percentual de 97,55% (12.463/12.775) do tempo laborado pelo servidor, bem como remeta nova planilha de proventos, com o memorial de cálculo demonstrando o correto cálculo dos proventos.

8. Isso posto, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do teor desta Decisão, para que Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, sob pena de incorrer na aplicação das penalidades contidas no artigo 55, inciso IV da Lei Complementar nº 154/96, adote a seguinte providência:

a) remeta nova planilha de proventos, contendo memória de cálculo, acompanhada de ficha financeira atualizada, demonstrando que os proventos do interessado estão sendo pagos de forma proporcional, no



Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

PRESIDENTE

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

VICE-PRESIDENTE

Cons. PAULO CURI NETO

CORREGEDOR

Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

OUVIDOR

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

OMAR PIRES DIAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

YVONETE FONTINELLE DE MELO

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ERNESTO TAVARES VICTORIA

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

PROCURADORA

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

PROCURADOR

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares,
Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta
e Outros

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

DECISÃO MONOCRÁTICA



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
www.tce.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente,
utilizando certificação digital da ICP-Brasil.

percentual de 97,55% (12.463/12.775), conforme tempo apurado na certidão de tempo de serviço, de acordo com a média aritmética de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações contributivas e sem paridade.

Sirva como MANDADO esta Decisão, no que couber.

À Assistência de Gabinete para publicação na forma regimental.

Por fim, determino ao Assistente de Gabinete que encaminhe os autos ao Departamento da Primeira Câmara para notificação do Instituto de

Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, em prossecução, decorrido o prazo fixado, independentemente da apresentação ou não da documentação solicitada, retornem os autos conclusos a este gabinete.

Porto Velho, 08 de julho de 2019.

Francisco Júnior Ferreira da Silva
Conselheiro Substituto

Administração Pública Municipal

Município de Alvorada do Oeste

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 01799/2019/TCE-RO [e] (APENSOS: Processos nºs 02699/18 – Gestão Fiscal; 02781/18 – Aplicação de Recursos da Educação; 02768/18 – Aplicação de Recursos da Saúde; 02794/18 – Relatório de Controle Interno).

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

ASSUNTO: Prestação de Contas - exercício 2018.

RESPONSÁVEIS: José Walter da Silva (CPF nº 449.374.909-15) – Prefeito Municipal no exercício de 2017.

Adriana de Oliveira Sebben (CPF nº 739.434.102-00) – Controladora do Município.

Wagner Barbosa de Oliveira (CPF nº 279.774.202-87) – Contador (CRC/RO 003301/O).

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO 2018. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE/RO. EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. INCONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS. SUPERAVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA. INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA PARA COBERTURA DE OBRIGAÇÕES. NÃO ATINGIMENTO DA META DE RESULTADO NOMINAL. NÃO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES. CONSOLIDAÇÃO DAS IRREGULARIDADES CONSTANTES NO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO FISCAL: ENCAMINHAMENTO INTEMPESTIVO DO RREO E RGF. NÃO ATINGIMENTO DA META DE RESULTADO NOMINAL. NECESSIDADE DE OITIVA DOS AGENTES RESPONSABILIZADOS EM CUMPRIMENTO AO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DM-DDR-GCVCS-TC Nº 0097/2019

(...)

Neste sentido, determino ao DEPARTAMENTO DO PLENO, dentro de suas competências, na forma que prescreve os incisos I, II e III do art. 12 da Lei Complementar nº. 154/96 e incisos I, II e III do art. 19 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e com o artigo 3º da Lei Complementar nº. 534/09, que promova a:

I – AUDIÊNCIA do Senhor JOSÉ WALTER DA SILVA – Prefeito Municipal, em conjunto com a Senhora ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA – Controladora e o Senhor WAGNER BARBOSA DE OLIVEIRA – Contador, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas razões de justificativas acompanhadas de documentação probante do saneamento acerca das seguintes infringências:

I.1. Divergência de R\$267.348,25 entre a Variação do Período e a Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (DFC); Divergência de R\$32.757.516,73 entre o saldo inicial de Caixa e Equivalente de Caixa no Balanço Patrimonial e o saldo inicial de Caixa e Equivalente de Caixa na DFG e, Divergência de R\$35.373.446,41 entre o saldo final de Caixa no Balanço Patrimonial e o saldo final de Caixa e Equivalente de Caixa na DFG e, a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	44.249.712,04
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	37.493.256,93
3. Transferências financeiras recebidas + recebimento extraorçamentários (BF)	18.250.665,37
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	5.107.949,89
5. Transferências financeiras concedidas + pagamentos extraorçamentários (BF)	15.742.692,05
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	6.756.455,11
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-2.599.976,57
8. Variação do período (6+7)	4.156.478,54
9. Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (DFC)	3.889.130,29
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	267.348,25
11. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (Balanço Patrimonial - SF do Exercício Anterior)	7.689.749,30
12. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (DFC - SF do Exercício Anterior)	40.447.266,03
13. Resultado (11-12) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-32.757.516,73
14. Caixa e Equivalente de Caixa Final (Balanço Patrimonial - SF Exercício Atual)	9.300.900,27
15. Caixa e Equivalente de Caixa Final (DFC - SF Exercício Atual)	44.674.346,68
16. Resultado (14-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-35.373.446,41

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89; Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP/STN 7ª Edição; Itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público. (Achados de Auditoria A1, alínea “a”, Relatório Técnico no Documento ID785157, fls. 259/260 do Relatório Técnico);

I.2. Divergência no valor de R\$173.896,11 entre o saldo apurado para a Dívida Ativa (R\$5.747.461,82) e o valor evidenciado com saldo final da Dívida Ativa constante das Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial (R\$5.573.565,71), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor (R\$)
1. Saldo do Exercício Anterior (SIGAP Contábil/Balancete de Verificação/Exercício anterior)	2.637.506,39
1.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo	0,00
1.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo	0,00
1.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo	2.216.263,27
1.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo	421.243,12
2. Inscrição (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	531.830,85
3. Taxa, Juros e Multa (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	2.969.937,83
4. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa - Principal e Encargos (SIGAP Contábil/Balancete da Receita)	368.357,37
4.1. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa tributária	121.010,36
4.2. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa não tributária	216.282,30
4.3. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	30.192,58
4.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00
4.5. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras receitas	872,13
5. Cancelamento (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	23.455,88
6. Saldo do Exercício Apurado (1+2+3-4-5)	5.747.461,82
7. Saldo do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	5.573.565,71
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	173.896,11

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89; Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP/STN 7ª Edição; Itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público. (Achados de Auditoria A1, alínea "a", Relatório Técnico no Documento ID785157, fl. 260 do Relatório Técnico);

I.3. Divergência no valor de R\$3.735.229,30 entre o saldo apurado da conta Estoques (R\$3.525.229,88) e o saldo evidenciado na conta Estoques no Balanço Patrimonial (R\$209.999,42), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Estoque (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	132.498,89
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	0,00
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	0,00
4. (-) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	3.657.728,77
5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2+3-4)	-3.525.229,88
6. Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	209.999,42
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-3.735.229,30

O Município não enviou a movimentação da conta estoques no TC-23.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89; Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP/STN 7ª Edição; Itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público. (Achados de Auditoria A1, alínea "a", Relatório Técnico no Documento ID785157, fl. 260 do Relatório Técnico);

I.4. Divergência no valor de R\$602.261,90 entre o saldo apurado da conta Imobilizado (R\$30.447.106,88) e o saldo evidenciado na conta Imobilizado no Balanço Patrimonial (R\$29.844.844,98), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Imobilizado (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	25.893.092,14
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	4.993.375,90
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	0,00
4. (-) Baixa resultante da Execução Orçamentária (TC-23)	46.523,23
5. (-) Baixa independente da Execução Orçamentária (TC-23)	392.837,93
6. = Saldo Final apurado da Conta Imobilizado (1+2+3-4-5)	30.447.106,88
7. Saldo Final da Conta Imobilizado no Balanço Patrimonial	29.844.844,98
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	602.261,90

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89; Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP/STN 7ª Edição; Itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público. (Achados de Auditoria A1, alínea "a", Relatório Técnico no Documento ID785157, fls. 260/261 do Relatório Técnico);

I.5. Após a realização do procedimento de auditoria, por meio do saldo das receitas informadas no SIGAP Contábil, com as informações da circularização das receitas orçamentárias transferidas à entidade no período por meio do Banco do Brasil (confirmação externa), evidenciou divergência no valor R\$62.008,62, a tabela a seguir detalha o saldo da divergência.

Descrição	Banco do Brasil (a)	SIGAP Contábil (b)	Distorção (a-b)
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	10.511.690,51	10.573.699,13	-62.008,62
Cota-Parte do ITR	72.336,28	72.336,28	0,00
Transferências de recursos do FUNDEB	7.346.134,29	7.346.134,29	0,00
Transferência da Cota-Parte do ICMS	7.777.940,00	7.777.940,00	0,00
Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)			-62.008,62

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89; e - Item 4, alínea "c", "d" e "f", da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil). (Achados de Auditoria A2, Relatório Técnico no Documento ID785157, fls. 262 do Relatório Técnico);

II – AUDIÊNCIA do Senhor JOSÉ WALTER DA SILVA – Prefeito Municipal, em conjunto com a Senhora ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA – Controladora, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas razões de justificativas acompanhadas de documentação probante do saneamento acerca das seguintes infringências:

II.1. Em relação ao resultado do equilíbrio financeiro, identificou-se um Déficit Financeiro no valor R\$2.058.859,85 devido as disponibilidades de caixa não serem suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31/12/2018, segue memória de cálculo:

Tabela – Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos

Descrição	RS
Total dos Recursos não Vinculados (a)	293.528,13
Total das Fontes Vinculadas Deficitárias (b)	- 2.352.387,98
Resultado (c) = (a + b)	- 2.058.859,85
Situação	Insuficiência financeira

Tabela - Identificação das Fontes de Recursos com Disponibilidade Negativa

Descrição	Valor (em RS)
Transferências do FUNDEB 60%	-149.075,36
Transferências do FUNDEB 40%	-53.611,33
Outros Recursos Destinados à Educação	-806.560,14
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	-1.343.141,15

Tabela - Resumo da Avaliação do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Resultado da Disponibilidade após dedução de Restos a Pagar Não Processados (a)	Convênios não repassados TC-38 (b)'	Despesa com Pessoal não contabilizada (c)	Disponibilidade de Caixa apurada (d) = (a + b - c)
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	- 377.770,16	398.674,13	-	20.903,97
Transferências do FUNDEB 60%	- 26.008,05	-	123.067,31	- 149.075,36
Transferências do FUNDEB 40%	- 28.533,00	-	25.078,33	- 53.611,33
Outros Recursos Destinados à Educação	- 806.560,14	-	-	- 806.560,14
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	29.520,65	-	-	29.520,65
Outros Recursos Destinados à Saúde	2.206.319,79	-	-	2.206.319,79
Recursos Destinados à Assistência Social	129.461,09	-	-	129.461,09
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	38.391.479,34	-	-	38.391.479,34
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	-	-	-	-
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	-	-	-	-
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	-	-	-	-
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	- 2.214.717,99	871.576,84	-	- 1.343.141,15
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	37.303.191,53	1.270.250,97	148.145,64	38.425.296,86
Recursos Ordinários	522.105,00	-	228.576,87	293.528,13
Outros Recursos não Vinculados	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	522.105,00	-	228.576,87	293.528,13
TOTAL (III) = (I + II)	37.825.296,53	1.270.250,97	376.722,51	38.718.824,99

Fonte: Sigap – Gestão Fiscal

Critério de Auditoria: Critério de Auditoria: Artigos 1º, §1º, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000; Art. 50, I e II, da LC 101/2000. (Achados de Auditoria A3, alínea "a", Relatório Técnico no Documento ID 785157, fls. 263/264 do Relatório Técnico).

II.2. Após a avaliação dos dados informados no Anexo TC-38 verificou-se a não comprovação de recursos de convênios não repassados (TC-38), dos seguintes recursos financeiros:

Tabela – Recursos financeiros não repassados cujas despesas foram empenhadas (TC-38).

CONVÊNIOS NÃO REPASSADOS - TC-38								
Número do convênio	Descrição do convênio	Fonte de Recursos	Valor dos recursos não repassados declarados no TC-38 (a)	Convênio foi selecionado para análise?	Valor dos recursos de convênios não repassados comprovados (b)	TC-38 auditado (c) (c) = (a), se (b) = vazio (c) = (b), se (b) <> vazio	Avaliação	Observação
788128/2013	Pista de Caminhada	02.14.36	832.738,19	Sim	871.576,84	871.576,84	Conformidade	Valor do empenho R\$959.647,74 e valor recebido até 2018 R\$88071,90
1090/18	143/PGE/2018	02.14.37	1.515.728,99	Sim	-	-	Não Conformidade	Não foi localizado no portal do Estado
347/18	130/17/PJ/DER-RO	02.14.37	14.223,81	Sim	-	-	Não Conformidade	Não foi localizado no portal do Estado
826834/2016	Contrato 068/2018	02.12.36	406.666,13	Sim	398.674,13	398.674,13	Conformidade	Valor do empenho R\$802952,35 e valor recebido até 2018 R\$404.278,22
TOTAL			2.769.357,12	-	1.270.250,97	1.270.250,97		

Fonte: Anexo TC – 38, ID 777731 e análise técnica.

Critério de Auditoria: Critério de Auditoria: Artigos 1º, §1º, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000; Art. 50, I e II, da LC 101/2000. (Achados de Auditoria A3, alínea "a.1", Relatório Técnico no Documento ID 785157, fls. 264/265 do Relatório Técnico).

II.3. Visando verificar o adequado empenhamento das despesas com folha de pagamento do município, foi solicitada declaração do contador a respeito da realização do empenho da folha de pagamento do último trimestre do exercício de 2018. Conforme informações declaradas pelo responsável técnico contábil (ID783359), as obrigações com a folha de pagamento de pessoal foram empenhadas parcialmente, faltando empenhar o montante de R\$ 319.005,92 nas fontes de recursos (10009999; 10010046; 10110042; 10110043; 10110081; 10940029), conforme tabela seguinte:

Tabela - Resumo do Empenho da Folha de Pagamento

FOLHA DE PAGAMENTO						
Competência da folha de pagamento de 2018	As despesas de Folha de Pagamento foram empenhadas no exercício de 2018? (Sim, Não ou Parcialmente)	Qual o valor total das despesas de Folhas de Pagamentos em 2018? (RS) (a)	Qual o valor total dos empenhos referentes à Folhas de Pagamentos em 2018? (em RS) (b)	Diferença (c) = (a - b)	Avaliação do auditor	Observação
Outubro	SIM	921.249,99	779.980,08	141.269,91	Conformidade	
Novembro	SIM	914.682,41	1.067.308,15	- 152.625,74	Conformidade	
Dezembro	NÃO	1.721.610,36	1.391.248,61	330.361,75	Não Conformidade	
TOTAL		3.557.542,76	3.238.536,84	319.005,92	Não Conformidade	Valor de subavaliação das obrigações financeiras

Fonte: Declaração do Contador (ID783359)

Tabela – Detalhamento das fontes de recursos das despesas não empenhadas

Código da fonte	Dezembro (RS)	Total (RS)
10009999	200.995,69	200.995,69
10010046	27.581,18	27.581,18
10110042	112.270,65	112.270,65
10110043	25.078,33	25.078,33
10110081	796,66	796,66
10940029	10.000,00	10.000,00
TOTAL	376.722,51	376.722,51

Fonte: Declaração do Contador (ID783359)

Critério de Auditoria: Critério de Auditoria: Artigos 1º, §1º, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000; Art. 50, I e II, da LC 101/2000. (Achados de Auditoria A3, alínea "a.2", Relatório Técnico no Documento ID 785157, fls. 265/266 do Relatório Técnico).

II.4. Na avaliação do cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal nas contas do Chefe do Executivo Municipal de exercícios anteriores desta Administração, restaram identificadas o não atendimento das seguintes situações:

II.4.1. Acórdão APL-TC 00550/18, Item VIII – Processo nº 1902/18 – realize ajustes para mitigar o déficit atuarial, demonstrando viabilidade orçamentária e financeira, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, com supedâneo no art. 40 da Constituição Federal.

II.4.2. Acórdão APL-TC 00186/18, Item III – Processo nº 1925/17 – (a) adote medidas visando à correção e prevenção da reincidência das irregularidades apontadas no item I, alíneas "a" a "m" deste voto, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, VII da Lei Complementar 154/96, pelo descumprimento de determinações desta Corte; (b) intensifique e aprimore a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de adjuízo das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, a fim de alavancar a baixa arrecadação de créditos inscritos em dívida ativa; (c) realize os ajustes necessários para sanear as distorções contábeis identificadas na auditoria, observando o disposto nas NBC TG – 23 – políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro, bem como demonstre em notas explicativas às demonstrações financeiras do exercício de 2018 os ajustes realizados; (e) realize a reserva da dotação orçamentária (empenho) independentemente da impossibilidade da realização de pagamento da despesa no mês de competência, para que não configure em realização de despesas sem prévio empenho;

II.4.3. Acórdão APL-TC 00186/18, Item IV – Processo nº 1925/17 – A) institua, por meio de ato normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), ou outro meio que entenda pertinente: (a) manual de procedimentos orçamentários contendo no mínimo os seguintes requisitos: (i) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de planejamento e orçamento municipal; (ii) procedimentos para elaboração das peças orçamentárias; (iii) procedimentos para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no PPA, LDO e LOA; (iv) procedimentos para assegurar a alocação de recursos referentes ao manutenção e desenvolvimento do ensino, FUNDEB e saúde; (v) procedimentos para abertura de créditos adicionais, contendo requisitos e documentação de suporte necessária, metodologia de cálculo das fontes de recursos; (vi) rotinas que assegurem a existência de disponibilidade financeira suficiente para cobertura das obrigações; e (vii) rotinas com finalidade de assegurar o cumprimento do parágrafo único do artigo 21 da LRF; b) rotinas de conciliação bancárias da movimentação financeira das contas bancárias que compõe a Unidade Consolidada do Município contendo no mínimo os seguintes requisitos: (i) procedimentos de conciliação; (ii) controle e registro contábil; (iii) atribuição e competência; (iv) requisitos das informações; (v) fluxograma das atividades; e (vi) responsabilidades, com o objetivo de demonstrar adequadamente o saldo da conta das disponibilidades e a movimentação financeira do período de acordo com as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público; c) manual de procedimentos contábeis para registro e controle da dívida ativa do Município contendo, no mínimo, os seguintes requisitos: (i) controle e registro contábil; (ii) atribuição e competência; (iii) procedimentos de inscrição e baixa; (iv) ajuste para perdas de dívida ativa; (v) requisitos das informações; (vi) fluxograma das atividades; e (vii) responsabilidades, com o objetivo de demonstrar adequadamente a posição e a movimentação dos direitos a receber dos valores inscritos em dívida ativa de acordo com as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público; d) manual procedimentos contábeis para registro e controle dos precatórios emitidos contra a fazenda pública municipal contendo no mínimo os seguintes requisitos: (i) controle e registro contábil; (ii) atribuição e competência; (iii) fluxograma das atividades; (iv) requisitos das informações; e (v) responsabilidades, com a finalidade de demonstrar adequadamente a posição e a movimentação dos precatórios de acordo com as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público; e) manual de procedimentos contábeis contendo no mínimo os seguintes requisitos: (i) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de contabilidade municipal; (ii) procedimentos e cronogramas para envio de informações relevantes (calendário de fechamento contábil); (iii) procedimentos para preparação e revisão de reconciliações contábeis; (iv) políticas e procedimentos contábeis patrimoniais; (v) procedimentos para realização de lançamentos contábeis; (vi) lista de verificação para o encerramento do exercício e (vii) definição de papéis e responsabilidades no processo de fechamento contábil e elaboração das demonstrações contábeis; f) manual de procedimentos contábeis para registro e controle do déficit atuarial (consubienciado na provisão matemática atuarial) do Instituto de Previdência Municipal contendo no mínimo os seguintes requisitos: (i) controle e registro contábil; (ii) atribuição e competência; (iii) procedimentos de registro e consolidação; (iv) requisitos das informações; (v) levantamento do relatório atuarial para encerramento do exercício financeiro; e (vi) responsabilidades dos agentes envolvidos, com o objetivo de demonstrar adequadamente a posição e a movimentação do passivo atuarial do município de acordo com as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público; B) Apresente a Corte de contas, plano de ação com vistas a promover a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do Município, contendo, no mínimo, as seguintes medidas: (i) estabelecer o organograma e adequar a legislação, definindo as atribuições e competências dos setores que integram a Secretaria Municipal de Fazenda; (ii) promover a efetiva atualização do Código Tributário Municipal; (iii) promover o treinamento de todos os agentes públicos responsáveis pela cobrança e arrecadação de créditos tributários, de forma que lhes seja possível utilizar com eficiência as mais modernas ferramentas de fiscalização; (iv) dotar a Secretaria Municipal da Fazenda de servidores de carreira, que possam ter a necessária autonomia e independência para agir, implantando rotinas que permitam a fiscalização das receitas de competência do município; (v) instituir o sistema informatizado para controle da Administração Tributária e implantação de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e); (vi) dotar o setor de fiscalização tributária de infraestrutura de funcionamento condizente com sua importância e atribuições, atendendo às reivindicações dos fiscais e atentando para o disposto no inciso XVIII do art. 37 da CF/88; (vii) realizar cadastramento no cadastro mobiliário, necessário para uma melhor gestão da receita tributária municipal; (viii) adotar planejamento de fiscalização com metodologia para escolha dos contribuintes a serem fiscalizados, com critérios objetivos adotando procedimento padrão; (ix) criar um controle efetivo de emissão de documentos fiscais utilizados na fiscalização, bem como da entrega dos mesmos aos agentes competentes, com o objetivo de elaborar relatórios gerenciais e demonstrar a inexistência de emissão em duplicidade, dentre outros; (x) criar indicadores de desempenho da Procuradoria da Dívida Ativa com relação à cobrança judicial/recuperação de créditos e do acompanhamento das ações, para uma melhor eficiência do trabalho e de controle; e (xi) adotar providências para elaborar a nova Planta Genérica de Valores, de acordo com a Resolução CONFEA nº 345 e em consonância com a Lei Federal nº 5.194/66;

II.4.4. Acórdão APL-TC 00186/18, Item V– Processo nº 1925/17 – a) aprimore sua fiscalização apontando em seus relatórios as irregularidades por ventura constatadas; b) acompanhe a execução do convênio celebrado com o Instituto de Estudo de Protesto de Títulos do Brasil, para o incremento da arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa, mensurando o seu reflexo no recebimento dos créditos da dívida ativa do Município e evidenciando a situação no relatório anual de auditoria; c) que acompanhe e informe, por meio do relatório de auditoria anual, as medidas adotadas pela Administração quanto: (i) a qualidade do portal da transparência; (ii) o cumprimento das determinações contidas neste voto, (iii) exame da conformidade nos repasses de recursos para custeio da dívida constituída em precatórios; e (iv) as providências adotadas para regulamentar o órgão de controle interno nos termos da Decisão Normativa nº 002/2016-TCER; (v) cumprimento das regras de fim de mandato, se for a ocasião; (vi) a regularidade dos repasses previdenciários e pagamentos dos acordos firmados; efetividade da cobrança das receitas tributárias e créditos inscritos em dívida ativa;

II.4.5. Acórdão APL-TC 00548/17, Item II– Processo nº 1139/12 – a) ADOTE medidas para que o encaminhamento dos balancetes mensais enviados por meio do sistema informatizado SIGAP ocorra de forma tempestiva, em atendimento ao disposto na Constituição Estadual e na IN n. 019/TCE-RO-2006, assim como, também, dos documentos e informações que subsidiem a apreciação da Gestão Fiscal, consoante as regras estabelecidas, atualmente, pela IN n. 39/2013/TCE-RO; c) ABSTENHA-SE de fixar no texto da Lei Orçamentária Anual, autorizações – ou delas se utilizar – para alterações ilimitadas, genéricas ou superiores ao limite de 20% (vinte por cento) considerado razoável pela jurisprudência desta Corte de Contas; e g) EXORTE o responsável pela Controladoria do Município de

Alvorada do Oeste-RO, para que elabore o Relatório de Auditoria, integrante da Prestação de Contas anual, evidenciando as atividades desenvolvidas no período ao qual correspondam e os procedimentos aplicados pelo setor sobre aspectos específicos da gestão Municipal.

Critério de Auditoria: - Parágrafo 1º do artigo 16 e caput do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96. (Achados de Auditoria A4- Relatório Técnico no Documento ID785157, fls. 267/272).

III – AUDIÊNCIA do Senhor WAGNER BARBOSA DE OLIVEIRA – Contador, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas razões de justificativas acompanhadas de documentação probante do saneamento acerca das seguintes infringências:

III.1 – Atraso na remessa de dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2º, 3º e 6º bimestre/2018 e do Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 3º Quadrimestre de 2018.

Critério de Auditoria: art.8º c/c Anexo B da IN nº 39/2013/TCE-RO (item 1 da Conclusão do Relatório Técnico do Processo nº. 2699/2018-RGF- ID's 749147, 749.152 e 785.521).

III.2 – Não anexou eletronicamente cópia digitalizada do relatório anual, especificando as medidas de controle à evasão e à sonegação de tributos de competência do município, no SIGAP –Módulo Gestão Fiscal.

Critério de Auditoria: art. 20 da Instrução Normativa nº 39/2013/TCE-RO (Conclusão do Relatório Técnico do Processo nº. 2699/2018-RGF- ID 749.161).

IV – AUDIÊNCIA do Senhor JOSÉ WALTER DA SILVA – Prefeito Municipal, em conjunto com a Senhora ADRIANA FERREIRA DE OLIVEIRA – Controladora, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas razões de justificativas acompanhadas de documentação probante do saneamento acerca das seguintes infringências:

IV.1 – A meta definida na LDO para o Resultado Nominal foi de R\$86.168,54, entretanto, o resultado apurado foi de R\$1.619.389,87, o que representou 1.8979,33% da meta prevista, situando-se abaixo do previsto.

Critério de Auditoria: Art. 53, III, art. 4º, § 1º, e art.9º LRF. (Conclusão do Relatório Técnico do Processo nº. 2699/2018-RGF apenso aos autos).

IV.2 – Da análise do comportamento da previsão versus realização das receitas previdenciárias acumulada até o 3º quadrimestre de 2018, verifica-se que a receita previdenciária arrecadada de R\$5.882.115,34, representou 93,61% da receita previdenciária prevista de R\$6.283.954,65, ou seja -6,39% abaixo do previsto, demonstrando uma situação desfavorável (insuficiência de arrecadação), evidenciando eventuais falhas na estimativa de arrecadação ou nos repasses das contribuições.

Critério de Auditoria: artigo 69, caput da LRF (Conclusão do Relatório Técnico do Processo nº. 2699/2018-RGF apenso aos autos).

V – Outrossim, em caso de não alcance das partes na forma prescrita pelo art. 30 e seus incisos e parágrafos do Regimento Interno desta Corte, autorizo deste já a notificação editalícia dos responsabilizados, na forma do art. 30-C e incisos da mesma norma.

VI – Regimentalmente comprovada nos autos à notificação pelos meios legalmente impostos, apresentada ou não a defesa, encaminhe-se os autos ao Corpo Técnico para que se proceda nova análise, de modo a apreciar todo o acervo probatório carreado aos autos, indicando o nexo de causalidade entre os resultados tidos por irregulares e a ação omissiva e/ou comissiva do agente imputado no corpo desta decisão, bem como daqueles que, por dever legal, a despeito das impropriedades evidenciadas, manifestaram-se (ou omitiram-se) pela legalidade dos atos elencados.

VII –Com a manifestação do corpo técnico, dê-se vista ao Ministério Público de Contas, retornando-o concluso ao Relator.

VIII – Encaminhem-se os presentes autos ao DEPARTAMENTO DO PLENO, para que adote as medidas de expedição de ofício e respectivos Mandados de Audiência às partes responsabilizadas nesta Decisão, encaminhando-lhes o teor desta Decisão em Definição de Responsabilidade, do Relatório Técnico, constante no ID785157 PCe, datado de 28/06/2018, às fls. 258 a 276, e do Relatório de Acompanhamento da Gestão Fiscal, constante do Proc. nº 02699/18 (apenso aos autos), informando ainda que os autos se encontram disponíveis no sítio deste Tribunal www.tce.ro.gov.br, com fim de subsidiar a defesa.

IX – Publique-se esta Decisão.

Porto Velho, 08 de julho de 2019.

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIIM DE SOUZA
CONSELHEIRO RELATOR

Município de Cacoal

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 3458/14
UNIDADE: Prefeitura Municipal de Cacoal
ASSUNTO: Fiscalização de Atos e Contratos em cumprimento ao item VI da Decisão n. 252/2014-2ª Câmara (Processo 1773/2013)
RESPONSÁVEIS: Francesco Vialetto – Ex-Prefeito Municipal de Cacoal
Carolina Lenzi – Secretária Municipal de Fazenda

RELATOR: Conselheiro Paulo Curi Neto

DM 0168/2019-GPCPN

Cuida este processo de Fiscalização de Atos instaurada em cumprimento ao item VI da Decisão n. 252/2014-2ª Câmara, proferida nos autos do processo n. 1773/2013.

Em análise as petições protocoladas sob nº 5523 e 5524/19 (ID 787419 e 787420).

Na DM 0113/2019-GPCPN (ID 766597) restaram determinações nos seguintes termos:

[...]

I – Notificar, via ofício, o advogado Paulo Francisco, OAB/RO n. 4902, para juntar aos autos, no prazo de até 10 (dez) dias, a procuração que lhe foi conferida pela responsável Carolina Lenzi;

II – Intimar, via ofício, a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, na pessoa do Defensor Público-Geral, para a designação de Curador Especial para a promoção da defesa do Senhor Francesco Vialetto, CPF n. 302.949.757-72, acerca das irregularidades consignadas no Despacho n. 0240/2017-GPCPN (fls. 344), cuja cópia deve ser encaminhada em anexo, juntamente com o relatório técnico, devendo oferecer resposta no prazo de até 30 (trinta) dias, que é o dobro do prazo normal de 15 (quinze dias), conforme art. 40, inc. II, da LCE n. 154/96, c/c o art. 19, inc. III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e Recomendação n. 03/2014/CG;

III – Cumpridos os itens anteriores, encaminhar os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para análise das justificativas;

IV – Determinar ao Departamento do Pleno que adote as medidas administrativas e legais cabíveis ao devido cumprimento desta decisão; e,

V – Publique-se.

Consta da Certidão (ID 787600) a seguinte informação "CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento à decisão DM 0113/2019-GPCPN, foram expedidos os Ofícios n. 562 e 563/2019/DP-SPJ a PAULO FRANCISCO e MARCUS EDSON DE LIMA, em 8.7.19".

Ocorre que o Sr. Francesco Vialetto constituiu o Sr. Demilson Martins Pires como advogado com amplos poderes para representá-lo, inclusive para "receber citação" (protocolo 5523/19 - ID 787420), o qual atravessou petição (protocolo 5524/19 – ID 787419) requerendo carga dos autos.

Por esse motivo, necessária se faz a desconstituição do item II da referida decisão, bem como o reencaminhamento do mandado citatório, nos termos do Despacho nº 0240/2017-GPCPN (fl. 344 – ID 523190) ao atual patrono do Sr. Francesco Vialetto.

Quanto ao pedido de carga, defiro pelo prazo de 5 dias, conforme previsão disposta no inciso III do art. 3º da Resolução nº 114/TCE/RO-2013.

Publique-se e dê-se ciência desta decisão à Defensoria Pública do Estado de Rondônia

e, em seguida, encaminhe-se o processo ao Departamento do Pleno para o fim de prosseguimento do feito.

Porto Velho, 09 de julho de 2019.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURRI NETO
CONSELHEIRO
Matrícula 450

Município de Castanheiras

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 04060/2018 – TCE-RO

SUBCATEGORIA: Aposentadoria

ASSUNTO: Aposentadoria - Municipal

JURISDICIONADO: Instituto de Previdência Municipal de Castanheiras - IPC

INTERESSADA: Márcia Helena Gonçalves Ribeiro – CPF nº 891.102.267-53

RESPONSÁVEL: Dheimes Marques dos Santos – Coordenador IPC

ADVOGADOS: Sem Advogados

RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 0039/2019-GABFJFS

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO

1. Aposentadoria Voluntária. 2. Proventos Integrais. 3. Comprovação de efetivo exercício exclusivo em função de magistério. 4. Providências.

Cuidam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de aposentadoria especial de professor, com proventos integrais, da servidora Márcia Helena Gonçalves Ribeiro, CPF nº 891.102.267-53, matrícula nº 531, no cargo de professora, carga horária de 25 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Castanheiras, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 53, incisos, I, alínea "b" da Lei Municipal nº 442/2006, de 09 de maio de 2006.

2. A Unidade Técnica analisou a documentação carreada aos autos para comprovação do direito da servidora e concluiu pela necessidade de saneamento de falhas visando o encaminhamento de documentos que comprovem o cumprimento do requisito de 25 anos de efetivo exercício da função de magistério pela interessada.

3. O Ministério Público de Contas convergiu com a unidade instrutiva, opinando pela adoção de providências visando à comprovação do tempo laborado no efetivo exercício do magistério que assegura a concessão da aposentadoria especial.

4. É o relatório.

5. Fundamento e Decido.

6. Analisando os autos, constatou-se que o ato concessório de aposentadoria especial de magistério concedido a senhora Márcia Helena Gonçalves Ribeiro, CPF nº 891.102.267-53, matrícula nº 531, no cargo de professora, carga horária de 25 horas semanais, contém irregularidade que impede o registro, pois conforme as declarações acostadas aos autos restou comprovado que a interessada totaliza apenas 4.034 dias, (11 anos e 19 dias) em funções de magistério, não se enquadrando dentro dos requisitos necessários para se beneficiar da referida aposentadoria.

7. Assim, diante dos fatos, este relator corrobora o posicionamento técnico e ministerial, por verificar que não há no feito a comprovação de que a aposentada, enquanto em atividade, cumpriu o requisito de 25 anos de tempo de efetivo exercício exclusivamente em funções de magistério, o que prejudica a análise do processo.

8. Isso posto, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do teor desta Decisão, para que o Instituto de Previdência Municipal de Castanheiras - IPC, sob pena de incorrer na aplicação das penalidades contidas no artigo 55, inciso IV da Lei Complementar nº 154/96, adote a seguinte providência:

a) Encaminhe a esta Corte de Contas, documentação que comprove por meio de certidões, declarações, registros, diários de classe, que a servidora Márcia Helena Gonçalves Ribeiro, CPF nº 891.102.267-53, matrícula nº 531, enquanto na atividade, cumpriu o requisito de 25 anos de tempo de efetivo exercício exclusivamente em funções de magistério, na educação infantil e no ensino fundamental e médio (Art. 40, §5º, CF), assim entendidos como não apenas o efetivo exercício da docência em sala de aula, mas também a direção, coordenação e assessoramento pedagógico, em estabelecimentos de ensino básico (ADI n. 3.772/STF).

Sirva como MANDADO esta Decisão, no que couber.

A Assidência de Gabinete para publicação na forma regimental.

Ao Departamento da Primeira Câmara para envio ao Instituto de Previdência Municipal de Castanheiras - IPC e acompanhamento do prazo fixado. Em prossecução, independentemente da apresentação ou não da documentação solicitada, retornem os autos conclusos a este gabinete.

Porto Velho, 05 de julho de 2019

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Conselheiro Substituto

Município de Vale do Paraíso

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 02160/18– TCE-RO (eletrônico).
SUBCATEGORIA: Fiscalização de Atos e Contratos
ASSUNTO: Aferir o cumprimento da legislação ambiental, da Lei Federal n. 11.445/07 que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, bem como dos dispositivos legais da Lei Federal n. 12.305/10 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
RESPONSÁVEIS: Charles Luis Pinheiro Gomes – CPF: 499.785.025-00
Prefeito Municipal
Jozadaque Pitangui Desiderio – CPF: 772.898.622-87
Controlador Interno
ADVOGADOS: Sem Advogados
RELATOR: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS CUMPRIMENTO
LEGISLAÇÃO AMBIENTAL. PLANO DE AÇÃO. DETERMINAÇÕES.
FISCALIZAÇÃO. CONTROLE INTERNO. DESCUMPRIMENTO DE
DECISÃO. REITERAR PRAZO. OFICIAR. ALERTAR E SOBRESTAR.

1. Alertar aos agentes responsabilizados nesta decisão que o não atendimento, sem causa justificada os tornam passíveis de aplicação da multa legalmente prevista na norma de regência.

2. Sobrestar os autos.

DM 0160/2019-GCJEPPM

1. 1. Retorna a este Gabinete o processo que trata de fiscalização de Atos e Contratos, com o fito de aferir o cumprimento da legislação ambiental, da Lei Federal n. 11.445/07 que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, bem como dos dispositivos legais da Lei Federal n. 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para deliberar quanto à Certidão de Decurso de Prazo sob o ID 785643 expedida pelo Departamento da SPJ.

2. De acordo com a certificação, o prazo legal transcorreu in albis sem que os senhores Charles Luis Pinheiro Gomes e Jozadaque Pitangui Desiderio, na condição de Prefeito e Controlador Interno do Município de Vale do Paraíso, respectivamente, apresentassem documentação referente ao

cumprimento dos itens I e II da DM 0079/2019-GCJEPPM (ID 750246), a seguir:

[...] I – Determinar, via ofício, ao atual Prefeito do Município de Vale do Paraíso, Charles Luis Pinheiro Gomes, ou quem lhe vier a substituir legalmente, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da decisão, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se às penalidades do art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, elabore e apresente Plano de Ação, versando sobre o cumprimento da legislação ambiental aqui perseguida, em referência ao Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Plano Municipal de Saneamento Básico, com o seguinte conteúdo mínimo: atividades já executadas, atividades a serem executadas, suas etapas, responsáveis devidamente identificados e prazos de cada projeto ou atividade, voltados ao atendimento do item I da DM 0117/2018-GCJEPPM.

II - Determinar, via ofício, ao Controlador Interno de Vale do Paraíso, Jozadaque Pitangui Desiderio, ou quem lhe vier a substituir legalmente, com fundamento no art. 42, da Lei Complementar n. 154/1996, c/c o art. 62, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, que promova as atividades de fiscalização e proponha as medidas corretivas a serem implementadas pelo Prefeito visando dar cumprimento à legislação ambiental e dispositivos legais da Lei Federal n. 12.305/2010, bem como à implementação do Plano de ação supra determinado, sob pena de aplicação de multa e demais medidas cabíveis.

(...)

3. De se registrar que o descumprimento de determinações proferidas por este Tribunal de Contas, sem causa justificada, enseja a sanção da multa estabelecida no art. 55, IV da Lei Complementar Estadual n. 154/96.

4. Contudo, este Relator deixa de aplicar neste momento a multa, em razão da matéria comportar a elaboração e apresentação de Plano de Ação visando atender legislação ambiental, matéria de complexidade reconhecida por esta Corte.

5. Dessa forma, considero relevante oportunizar ao Prefeito Charles Luis Pinheiro Gomes e ao Controlador Interno Jozadaque Pitangui Desiderio, do Município de Vale do Paraíso, uma nova oportunidade para adotarem as providências necessárias para atender integralmente o conteúdo da decisão DM 0079/2019-GCJEPPM (ID 750246).

6. Nesta senda, renovo o prazo de 60 (sessenta) dias e alerto os senhores Charles Luis Pinheiro Gomes e Jozadaque Pitangui Desiderio, já qualificados, que a partir desta nova concessão de prazo, o não atendimento, sem causa devidamente justificada, ensejará de imediato a sanção pecuniária, na forma prevista no art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996.

6. Dessa forma, decido:

I – Notificar, via ofício, os senhores Charles Luis Pinheiro Gomes e Jozadaque Pitangui Desiderio, na condição de Prefeito e Controlador Interno do Município de Vale do Paraíso, ou a quem os substituam na forma legal, para cumprirem o teor dos itens I e II da DM 0079/2019-GCJEPPM, de ID 750246, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da ciência desta decisão;

II – Alertar os agentes nominados no item I, que o não atendimento a esta decisão, sem causa devidamente justificada, ensejará de imediato a multa prevista no art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996;

III – Determinar ao Departamento do Pleno que oficie aos agentes constantes no item I, devendo encaminhar cópia desta decisão, da DM 0079/2019-GCJEPPM, de ID 750246, e dos relatórios técnicos acostado aos IDs 623664 e 742782, destes autos, e, ainda, informar aos responsabilizados que as demais peças processuais encontram-se disponíveis para consulta no sistema PCe, no endereço eletrônico: www.tce.ro.gov.br;

IV – Autorizar à SPJ que, decorrido o prazo indicado no item I, com apresentação de manifestação e/ou justificativas, juntar a documentação aos autos e encaminhar à SGCE, a fim de que profira competente manifestação, devendo o feito retornar a este Gabinete concluso.

À Assistência de Apoio Administrativo deste Gabinete para providenciar a publicação desta decisão no Diário Oficial deste Tribunal e, após a sua certificação, tramitar o processo ao Departamento do Pleno, para cumprir os itens I, II, III e IV, desta decisão.

P.R.I.C. Para tanto, expeça-se o necessário.

Porto Velho, 08 de julho de 2019

(assinado eletronicamente)
 JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
 Conselheiro Relator
 Matrícula 11

Atos da Presidência

Decisões

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO SEI N.: 005300/2019
 INTERESSADO: NEY LUIZ SANTANA
 ASSUNTO: Conversão de folgas compensatórias em pecúnia

DM-GP-TC 0424/2019-GP

ADMINISTRATIVO. FÓRUNS E SEMINÁRIOS. FOLGA COMPENSATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO. CONVERSÃO EM PECÚNIA. DEFERIMENTO. 1. O requerente pleiteia folga compensatória adquirida em razão de sua atuação em eventos realizados por esta Corte, tendo em vista o indeferimento de gozo por sua chefia. 2. Diante da impossibilidade de seu afastamento, atestada por sua chefia imediata, é de se converter o período em indenização, desde que atestada a disponibilidade financeira e orçamentária. 3. Pedido deferido. 5. Adoção das providências necessárias.

1. Trata-se de processo instaurado em decorrência do requerimento subscrito pelo servidor Ney Luiz Santana, matrícula 443, técnico de comunicação social, lotado na assessoria de comunicação, por meio do qual solicitou, inicialmente, o gozo de folgas compensatórias no período de 26 a 28.6.2019, obtidas em razão de sua atuação no VII Fórum de Direito Constitucional e Administrativo aplicado aos Tribunais de Contas (ID 0107781).

2. Em análise ao pedido, o assessor de comunicação social chefe Fernando Ocampo Fernandes, expôs motivos para, por imperiosa necessidade do serviço, indeferir o pleito de fruição de referidas folgas, sugerindo, portanto, a respectiva conversão em pecúnia, com o que anuiu o servidor interessado, conforme ciência lançada no expediente em questão (lds 0107790 e 0108384).

3. Instada, a secretaria de gestão de pessoas, mediante a instrução processual n. 135/2019-SEGESP (ID 0108685), informou que nos termos da portaria n. 593/2018, fora autorizado ao requerente usufruir 3 dias de folgas compensatórias por ter atuado no VII Fórum de Direito Constitucional e Administrativo aplicado aos Tribunais de Contas, com convocação para o período de 16 a 18.5.2018.

4. Em cumprimento ao estabelecido no art. 13, da Resolução n. 212/2016/TCE-RO, os autos não foram encaminhados à Procuradoria Geral do Estado junto ao TCE.

5. É o relatório. DECIDO.

6. Conforme relatado, o servidor pretendeu inicialmente o gozo de folgas compensatórias em decorrência de atividades praticadas no âmbito deste Tribunal e, diante do indeferimento de seu afastamento das atividades laborais - no período vindicado, anuiu ao recebimento da indenização correspondente.

7. O direito às folgas obtidas por sua atuação no VII Fórum de Direito Constitucional e Administrativo é incontroverso, tendo em vista o teor do art. 2º, incisos VI e art. 5º, todos da Resolução n. 128/2013/TCE-RO, in verbis:

Art. 2º No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia poderão ser concedidas folgas compensatórias em razão de:

(...)

VI - atuação em fóruns e seminários, realizados pela Escola Superior de Contas – ESCon e autorizados pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, quando necessário o labor não remunerado fora do horário do expediente. (Acrescido pela Resolução n. 256/2017/TCE-RO).

8. Sendo assim, considerando o cumprimento da legislação pertinente ao caso quanto à participação no evento em debate, faz-se mister acolher o parecer da SEGESP e reconhecer o direito aos 3 dias de folgas compensatórias.

9. Ocorre que, a sua chefia indeferiu, por imperiosa necessidade do serviço, a fruição de referidas folgas, conforme o despacho constante no ID 0107790.

10. Assim, como o próprio servidor manifestou-se pelo recebimento da indenização correspondente, entendo ser possível e, desde que, atestada a disponibilidade orçamentária e financeira o pagamento do quantum especificado pela SEGESP/DIFOP no cálculo constante no ID 0107886.

Diante do exposto, decido:

I – Deferir o pedido formulado pelo servidor Ney Luiz Santana para o fim de autorizar a conversão de 3 (três) dias de folgas compensatórias obtidas em decorrência de sua atuação no VII Fórum de Direito Constitucional e Administrativo Aplicado aos Tribunais de Contas em pecúnia, nos termos da Resolução n. 128/2013/TCE-RO.

II – Determinar à Secretaria Geral de Administração que, atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, proceda ao respectivo pagamento, observando, para tanto, o demonstrativo de cálculo pertinente e, após os trâmites necessários, arquivar os autos.

III - Determinar à Assistência Administrativa desta Presidência que dê ciência do teor da presente decisão ao interessado.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 8 de julho de 2019.

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA
 Presidente

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO SEI N.: 004105/2019
 INTERESSADO: DÁRIO JOSÉ BEDIN
 ASSUNTO: Concessão de licença-prêmio

DM-GP-TC 0426/2019-GP

ADMINISTRATIVO. LICENÇA-PRÊMIO. GOZO INDEFERIDO. IMPERIOSA NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. CONVERSÃO EM PECÚNIA. AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO. ATESTADA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. PAGAMENTO EM DATA OPORTUNA. DEFERIMENTO. ARQUIVAMENTO. 1. Tendo sido indeferido o requerimento para gozo da licença-prêmio adquirida por imperiosa necessidade do serviço, cabe ao Presidente da Corte de Contas deliberar acerca da respectiva conversão (ou não) em pecúnia. 2. E, havendo previsão legal e regulamentar para que a licença-prêmio por assiduidade seja indenizada, autorização do Conselho Superior de Administração - CSA, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira, a medida que se impõe é o deferimento. 3. Adoção das providências necessárias. 4. Arquivamento.

1. Trata-se de análise do requerimento subscrito pelo servidor Dário José Bedin, matrícula 415, assistente de gabinete, lotado na secretaria regional de controle externo de cacaoal objetivando o gozo, no período de 6.8 a 4.11.2019, de 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade e, no caso de indeferimento, a respectiva conversão em pecúnia (ID 0095195).

2. O secretário regional de controle externo de Cacoal Gilmar Alves dos Santos expôs motivos para, por imperiosa necessidade do serviço, indeferir o afastamento do servidor no período solicitado, pontuando, assim, pelo pagamento da indenização correspondente (IDs 0095195).

3. Por sua vez, considerando que, a partir de 31.7.2019, o servidor estará lotado no departamento de serviços gerais, o processo foi encaminhado para aquele setor para a devida manifestação, ocasião em que o diretor de serviços gerais Fernando Junqueira Bordignon salientou que aquele departamento passa por uma reestruturação, com crescente demanda de atividades e, em razão da necessidade de permanência do interessado em suas atividades laborais, indeferiu o pedido de afastamento no período solicitado, sugerindo, portanto, a conversão em pecúnia, conforme alternativamente requereu o servidor (ID 0108090).

4. Instada, a secretaria de gestão de pessoas (instrução processual n. 137/2019-SEGESP – ID 0108767) informou que para a concessão do benefício deverá ser considerado o 2º quinquênio (período de 8.6.2014 a 7.6.2019), ressaltando que não consta em sua ficha funcional o registro de faltas não justificadas ou quaisquer outros impedimentos durante o quinquênio pleiteado e que, diante do pedido de conversão em pecúnia, no caso de indeferimento do gozo, deveriam os autos ser remetidos à Presidência deste Tribunal para apreciação.

5. Os autos não foram encaminhados à Procuradoria Geral do Estado junto a esta Corte de Contas, tendo em vista o despacho proferido nos autos de licença-prêmio autuado sob o n. 2802/2015, no qual restou determinado que “as futuras concessões do benefício em apreço poderão ser deferidas diretamente pela SEGESP, quando reunidos os requisitos legais, encaminhando-se o processo a esta Presidência somente na impossibilidade de fruição e análise da viabilidade da conversão em pecúnia”.

6. É o relatório. DECIDO.

7. Sobre a licença-prêmio, José Cretella Júnior preleciona que é “instituto por meio do qual o Estado faculta ao funcionário público a interrupção do serviço durante período determinado, pela ocorrência de motivos relevantes, assinados em lei” (CRETELLA JÚNIOR, José. Direito Administrativo Brasileiro. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2000, p. 504).

8. Assim, a lei pode “conceder ao servidor público uma licença-prêmio, em razão de sua assiduidade, garantindo-lhe um período de descanso remunerado, sem prejuízo de direitos, como se estivesse em pleno exercício” (CORREA, Joseane Aparecida. Licença-prêmio e direito adquirido. Florianópolis: Tribunal de Contas de Santa Catarina, 2006, p. 107/108).

9. Neste sentido, o art. 123 da Lei Complementar n. 68/92, preceitua que o servidor, após cada quinquênio ininterrupto de efetivo serviço prestado ao estado de Rondônia, será merecedor de 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade com remuneração integral do cargo e função que exercia.

10. Mais adiante, a mesma lei, em seu art. 125, elenca as situações que podem se tornar óbices à concessão do benefício:

Art. 125. Não se concederá licença prêmio por assiduidade ao servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação e pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 1 (um) mês para cada falta.

11. Não bastasse, regulamentando o tema, há a Resolução n. 128/2013/TCE-RO, que em seu art. 9º igualmente autoriza a fruição do benefício quando completo o quinquênio ininterrupto e desde que o servidor efetivo protocolize seu pedido 60 (sessenta) dias previamente à data pretendida para gozo.

12. O mesmo artigo, em seu § 1º, preconiza ainda que “as licenças serão concedidas de acordo com a conveniência e oportunidade do serviço”.

13. Quanto a conversão em pecúnia do período de licença prêmio por assiduidade, de acordo com o art. 15 da referida resolução:

Havendo indeferimento do pedido de gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade, a chefia imediata, por meio do gestor superior de sua unidade, comunicará o caso à Presidência para fins de deliberação sobre a possibilidade de indenização proporcional ao período de licença pleiteado, observada a necessidade dos serviços, interesse, oportunidade e conveniência da Administração e disponibilidade de recursos para cobertura da correspondente despesa.

14. Pois bem. Infere-se dos autos que o requerente faz jus a 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao período de 8.6.2014 a 7.6.2019, conforme asseverou a secretaria de gestão de pessoas.

15. Registra-se que o pedido do gozo da licença-prêmio foi indeferido, por imperiosa necessidade do serviço pelo então secretário regional de controle externo de Cacoal e pelo diretor de serviços gerais.

16. Neste ponto, impende analisar a possibilidade de converter em pecúnia (indenizar) a licença-prêmio e, de acordo com o parágrafo único, do art. 25, da Lei Complementar n. 307/2004:

Art. 25 [...]

Parágrafo único. Fica autorizado o Presidente do Tribunal de Contas, exigindo-se anuência do Conselho Superior de Administração, a converter em pecúnia as férias e as licenças prêmios não gozadas mesmo que inexistente acúmulo de férias ou licenças dos servidores e membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. (Redação dada pela LC nº 799/2014)

17. Neste sentido, o Conselho Superior de Administração desta Corte de Contas, decidiu, por unanimidade de votos, através da Decisão n. 34/2012 (proferida nos autos n. 4542/2012):

I- Autorizar o Presidente do Tribunal de Contas do Estado a converter em pecúnia as licenças-prêmios e férias não gozadas dos servidores e Membros do Tribunal de Contas do Estado e dos Procuradores do Ministério Público de Contas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira; e

II- A autorização a que se refere o item anterior tem caráter permanente, podendo ser revogada apenas por nova decisão do Conselho Superior de Administração.

18. E ainda, conforme deliberado na 5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 5 de abril de 2018, foi autorizada à unanimidade, por imperiosa necessidade do serviço, ao Presidente, a suspensão do gozo de licença-prêmio e de férias – referente aos exercícios 2018/2019, dos servidores, membros desta Corte e do Ministério Público de Contas.

19. Ademais, na forma do art. 66, IV, da Lei Complementar n. 154/96:

Compete ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno:

[...]

VII – dar integral cumprimento às deliberações do Conselho Superior de Administração.

20. Diante do exposto, defiro a conversão em pecúnia dos 3 (três) meses da licença-prêmio que o servidor Dário José Bedin possui direito, conforme atestou a Secretaria de Gestão de Pessoas (ID 0108767), nos termos do parágrafo único do art. 25, da Lei Complementar n. 307/2004, dos arts. 10 e 15, da Resolução n. 128/2013/TCE-RO, da Decisão n. 34/2012 - CSA e do art. 66, IV, da Lei Complementar n. 154/1996.

21. Determino à SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO/ SGA que:

a) Certificada a disponibilidade orçamentária e financeira, processe o pagamento da conversão em pecúnia deferida, na folha imediatamente anterior ao período indicado para gozo da licença-prêmio em questão;

b) Após, obedecidas as formalidades legais, archive feito.

22. Determino à Assistência Administrativa desta Presidência que dê ciência do teor da presente decisão ao interessado.

23. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 8 de julho de 2019.

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA
Presidente

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO SEI N.: 005055/2019
INTERESSADO: MAURO CONSUELO SALES DE SOUSA
ASSUNTO: Concessão de licença-prêmio

DM-GP-TC 0425/2019-GP

ADMINISTRATIVO. LICENÇA-PRÊMIO. GOZO INDEFERIDO. IMPERIOSA NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. CONVERSÃO EM PECÚNIA. AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO. ATESTADA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. PAGAMENTO EM DATA OPORTUNA. DEFERIMENTO. ARQUIVAMENTO. 1. Tendo sido indeferido o requerimento para gozo da licença-prêmio adquirida por imperiosa necessidade do serviço, cabe ao

Presidente da Corte de Contas deliberar acerca da respectiva conversão (ou não) em pecúnia. 2. E, havendo previsão legal e regulamentar para que a licença-prêmio por assiduidade seja indenizada, autorização do Conselho Superior de Administração - CSA, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira, a medida que se impõe é o deferimento. 3. Adoção das providências necessárias. 4. Arquivamento.

1. Trata-se de análise do requerimento subscrito pelo servidor Mauro Consuelo Sales de Sousa, matrícula 407, auditor de controle externo, lotado na secretaria regional de controle externo de Ariquemes objetivando o gozo, no período de 1º.7 a 28.9.2019, de 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade e, no caso de indeferimento, a respectiva conversão em pecúnia (ID 0105557).

2. O secretário regional de controle externo de Ariquemes Helton Rogério Pinheiro Bentes e o secretário executivo de controle externo Edson Espírito Santo Sena expuseram motivos para, por imperiosa necessidade do serviço, indeferirem o afastamento do servidor no período solicitado, pontuando, assim, pelo pagamento da indenização correspondente (IDs 0105825 e 0105872).

3. Instada, a secretaria de gestão de pessoas (instrução processual n. 136/2019-SEGESP – ID 0108099) informou que para a concessão do benefício deverá ser considerado o 2º quinquênio (período de 1º.6.2014 a 31.5.2019), ressaltando que não consta em sua ficha funcional o registro de faltas não justificadas ou quaisquer outros impedimentos durante o quinquênio pleiteado e que, diante do pedido de conversão em pecúnia, no caso de indeferimento do gozo, deveriam os autos ser remetidos à Presidência deste Tribunal para apreciação.

4. Os autos não foram encaminhados à Procuradoria Geral do Estado junto a esta Corte de Contas, tendo em vista o despacho proferido nos autos de licença-prêmio autuado sob o n. 2802/2015, no qual restou determinado que “as futuras concessões do benefício em apreço poderão ser deferidas diretamente pela SEGESP, quando reunidos os requisitos legais, encaminhando-se o processo a esta Presidência somente na impossibilidade de fruição e análise da viabilidade da conversão em pecúnia”.

5. É o relatório.

6. DECIDO.

7. Sobre a licença-prêmio, José Cretella Júnior preleciona que é “instituto por meio do qual o Estado faculta ao funcionário público a interrupção do serviço durante período determinado, pela ocorrência de motivos relevantes, assinados em lei” (CRETELLA JÚNIOR, José. Direito Administrativo Brasileiro. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2000, p. 504).

8. Assim, a lei pode “conceder ao servidor público uma licença-prêmio, em razão de sua assiduidade, garantindo-lhe um período de descanso remunerado, sem prejuízo de direitos, como se estivesse em pleno exercício” (CORREA, Joseane Aparecida. Licença-prêmio e direito adquirido. Florianópolis: Tribunal de Contas de Santa Catarina, 2006, p. 107/108).

9. Neste sentido, o art. 123 da Lei Complementar n. 68/92, preceitua que o servidor, após cada quinquênio ininterrupto de efetivo serviço prestado ao estado de Rondônia, será merecedor de 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade com remuneração integral do cargo e função que exercia.

10. Mais adiante, a mesma lei, em seu art. 125, elenca as situações que podem se tornar óbices à concessão do benefício:

Art. 125. Não se concederá licença prêmio por assiduidade ao servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:

- a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
- b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) condenação e pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 1 (um) mês para cada falta.

11. Não bastasse, regulamentando o tema, há a Resolução n. 128/2013/TCE-RO, que em seu art. 9º igualmente autoriza a fruição do benefício quando completo o quinquênio ininterrupto e desde que o servidor efetivo protocolize seu pedido 60 (sessenta) dias previamente à data pretendida para gozo.

12. O mesmo artigo, em seu § 1º, preconiza ainda que “as licenças serão concedidas de acordo com a conveniência e oportunidade do serviço”.

13. Quanto a conversão em pecúnia do período de licença prêmio por assiduidade, de acordo com o art. 15 da referida resolução:

Havendo indeferimento do pedido de gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade, a chefia imediata, por meio do gestor superior de sua unidade, comunicará o caso à Presidência para fins de deliberação sobre a possibilidade de indenização proporcional ao período de licença pleiteado, observada a necessidade dos serviços, interesse, oportunidade e conveniência da Administração e disponibilidade de recursos para cobertura da correspondente despesa.

14. Pois bem.

15. Infere-se dos autos que o requerente faz jus a 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao período de 1º.6.2014 a 31.5.2019, conforme asseverou a secretaria de gestão de pessoas.

16. Registra-se que o pedido de gozo da licença-prêmio foi indeferido, por imperiosa necessidade do serviço pelo secretário regional de controle externo de Ariquemes e pelo secretário executivo de controle externo.

17. Neste ponto, impende analisar a possibilidade de converter em pecúnia (indenizar) a licença-prêmio e, de acordo com o parágrafo único, do art. 25, da Lei Complementar n. 307/2004:

Art. 25 [...]

Parágrafo único. Fica autorizado o Presidente do Tribunal de Contas, exigindo-se anuência do Conselho Superior de Administração, a converter em pecúnia as férias e as licenças prêmios não gozadas mesmo que inexistente acúmulo de férias ou licenças dos servidores e membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. (Redação dada pela LC nº 799/2014)

18. Neste sentido, o Conselho Superior de Administração desta Corte de Contas, decidiu, por unanimidade de votos, através da Decisão n. 34/2012 (proferida nos autos n. 4542/2012):

I- Autorizar o Presidente do Tribunal de Contas do Estado a converter em pecúnia as licenças-prêmios e férias não gozadas dos servidores e Membros do Tribunal de Contas do Estado e dos Procuradores do Ministério Público de Contas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira; e

II- A autorização a que se refere o item anterior tem caráter permanente, podendo ser revogada apenas por nova decisão do Conselho Superior de Administração.

19. E ainda, conforme deliberado na 5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 5 de abril de 2018, foi autorizada à unanimidade, por imperiosa necessidade do serviço, ao Presidente, a suspensão do gozo de licença-prêmio e de férias – referente aos exercícios 2018/2019, dos servidores, membros desta Corte e do Ministério Público de Contas.

20. Ademais, na forma do art. 66, IV, da Lei Complementar n. 154/96:

Compete ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno:

[...]

VII – dar integral cumprimento às deliberações do Conselho Superior de Administração.

21. Diante do exposto, defiro a conversão em pecúnia dos 3 (três) meses da licença-prêmio que o servidor Mauro Consuele Sales de Sousa possui direito, conforme atestou a Secretaria de Gestão de Pessoas (ID 0108099), nos termos do parágrafo único do art. 25, da Lei Complementar n. 307/2004, dos arts. 10 e 15, da Resolução n. 128/2013/TCE-RO, da Decisão n. 34/2012 - CSA e do art. 66, IV, da Lei Complementar n. 154/1996.

22. Determino à SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO/ SGA que:

a) Certificada a disponibilidade orçamentária e financeira, processe o pagamento da conversão em pecúnia deferida, na folha imediatamente anterior ao período indicado para gozo da licença-prêmio em questão;

b) Após, obedecidas as formalidades legais, archive feito.

23. Determino à Assistência Administrativa desta Presidência que dê ciência do teor da presente decisão ao interessado.

24. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 8 de julho de 2019.

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA
Presidente

DECISÃO MONOCRÁTICA

SEI: 4.984/2019
Assunto: Administrativo
Interessado: Secretaria-Geral de Administração (SGA)
Assunto: Curso de Pós-Graduação

DM-GP-TC 423/2019-GP

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AGENTE PÚBLICO. CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU. HORÁRIO ESPECIAL. RESOLUÇÃO N. 180/2015. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

1. De acordo com o art. 8º da Resolução n. 180/2015, é possível conceder horário especial a servidor público quando de sua frequência em curso de pós-graduação lato ou stricto sensu.

2. Deferimento.

Trata-se de pedido formulado pelo auditor Raimundo Paulo Dias Barros Vieira, cadastro n. 319, com o objetivo de que seja concedido afastamento para que frequente curso de pós-graduação (mestrado) na Argentina (a) de 15 a 30 de julho de 2019, (b) em janeiro de 2020, (c) em julho de 2020 e (d) em janeiro de 2021 (ID n. 104736).

A Escola Superior de Contas (Escon), ouvida, opinou pelo deferimento do pedido, uma vez que o art. 132 da Lei Complementar estadual n. 68/92 permitiria o afastamento de servidor público na hipótese.

E, rapidíssima síntese, o relatório.

Decido.

A Resolução n. 180/2015, que dispõe sobre o ressarcimento parcial de despesas decorrentes de cursos de pós-graduação lato ou stricto sensu, prevê a possibilidade de concessão de horário especial quando o servidor público frequente os aludidos cursos, mesmo quando não se trate de pedido de ressarcimento.

Em outras palavras, o art. 8º da Resolução n. 180/2015 estabelece que, no caso de a solicitação se destinar apenas à concessão de horário especial, sem ressarcimento, não haverá vinculação ao disposto no art. 7º desta Resolução, sendo exigível, no entanto, a liberação expressa por parte da chefia imediata do servidor envolvido e manifestação da Escola Superior de Contas.

Nesse caminho, o interessado deverá pactuar o horário especial com seu chefe imediato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 8º da Resolução n. 180/2015.

À vista disso, acolho a opinião da Escon e defiro o pedido do interessado para que seja fixado horário especial quando de sua frequência em curso de pós-graduação (mestrado na Argentina), a teor do que preceitua o art. 8º, §§ 1º e 2º da Resolução n. 180/2015; o que deverá ser ajustado com seu chefe imediato, repito.

De resto, determino à Assistência Administrativa da Presidência que dê ciência do teor desta decisão ao interessado e ao seu chefe imediato, bem assim para que notifique à Escon, para que promova o acompanhamento de frequências/notas, cf. estabelece a Resolução n. 180/2015.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 8 de julho de 2019.

(assinado eletronicamente)
Edilson de Sousa Silva
Conselheiro-Presidente

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 466, de 08 de julho de 2019.

Define os critérios e pesos da análise de seletividade e informações de interesse do controle externo, na forma da Resolução n. 291/2019/TCE-RO.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere artigo 16 da Resolução n. 291/2019/TCE-RO,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar maior eficiência e efetividade ao exercício do controle externo, priorizando os esforços em ações de maior impacto em termos sociais, financeiros e orçamentários;

CONSIDERANDO que, a partir dos testes realizados, os resultados obtidos indicaram razoável grau de sucesso para selecionar novas demandas tendentes a satisfazer o interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria define os critérios e pesos da análise de seletividade prevista na Resolução n. 291/2019.

Art. 2º A análise de seletividade será realizada de acordo com as seguintes etapas:

I - Apuração do índice RRMa - Relevância - Relevância, Risco, Oportunidade e Materialidade; e

II - Aplicação da Matriz GUT - Gravidade, Urgência e Tendência.

Art.3º A apuração do índice de RROMa será realizada por meio da soma da pontuação atribuída a cada componente.

§1º. Os componentes do indicador, que atingirá no máximo 100 pontos, possuem os seguintes valores:

I - Relevância: até 40 pontos;

II - Risco: até 25 pontos;

III - Oportunidade: até 15 pontos;

IV - Materialidade: até 20 pontos.

§2º. O detalhamento das variáveis de cada componente e os respectivos valores são os constantes do anexo I desta Portaria.

§3º. As áreas temáticas e subáreas prioritárias do componente Relevância serão aquelas definidas em decisão do Conselho Superior de Administração no Plano de Controle Externo de que trata a Resolução n. 268/2018.

Art. 4º. Será selecionada para a análise GUT - Gravidade, Urgência e Tendência a informação que alcançar, no mínimo, 50 pontos do índice RROMa.

Art. 5º. A aplicação da Matriz GUT consiste na atribuição de 1 a 5 pontos aos critérios gravidade, urgência e tendência, conforme classificações definidas no Anexo II.

§1º. O resultado do indicador Matriz GUT será apurado por meio da multiplicação das notas atribuídas a cada critério.

§2º. A informação que alcançar, no mínimo, 48 pontos na Matriz GUT será considerada seletiva e receberá o encaminhamento indicado no art. 9º da Resolução 291/19.

Art. 6º. As propostas de fiscalização, indicadas no art. 9º, III, da Resolução n. 291/19, observarão os procedimentos definidos na Resolução n. 268/2018.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

PORTARIA

Portaria n. 469, de 09 de julho de 2019.

Institui a Relação dos benefícios das ações de controle externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial no art. 187, inciso XXXVIII do Regimento Interno desta Corte de Contas,

Considerando o art. 7º da Resolução n. 292/2019/TCE-RO que autoriza expedição de normas complementares e orientações necessárias à implementação dos benefícios das ações de controle externo;

Considerando a necessidade de zelar pela efetividade das decisões do Tribunal de Contas; e

Considerando a necessidade de sistematizar e padronizar as ações necessárias ao lançamento, ao acompanhamento e à divulgação do indicador de desempenho relacionado ao custo-benefício das ações de controle.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a relação dos benefícios das ações de controle externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, apresentada em Anexo, que tem como objetivo a identificação e o registro de benefícios das ações de controle externo.

Art. 2º Fica autorizada à Secretaria-Geral de Controle Externo a atualização da relação dos benefícios das ações de controle externo, dispensando-se nova confecção e publicação de Portaria.

Parágrafo único. As atualizações deverão obedecer às regras e disposições do Regimento

Interno do TCE-RO, das Resoluções, Instruções Normativas e Portarias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

Anexo - Relação dos benefícios das ações de controle externo

Descrição	Detalhamento	Caracterização	Detalhamento da caracterização	Tipo
Débito imputado pelo Tribunal		Quantitativo	Financeiro	Direto
Sanção aplicada pelo Tribunal	multa – art. 54	Quantitativo	Financeiro	Direto
Sanção aplicada pelo Tribunal	multa – art. 55	Quantitativo	Financeiro	Direto
Sanção aplicada pelo Tribunal	inabilitação para exercício de cargo ou função – art. 57	Qualitativo	-	Direto
Sanção aplicada pelo Tribunal	inidoneidade para participar de licitação – art. 43	Qualitativo	-	Direto
Correção de irregularidades ou impropriedades	restituição de recursos financeiros a órgão ou entidade da administração estadual ou municipal;	Quantitativo	Financeiro	Direto
Correção de irregularidades ou impropriedades	restituição de recursos financeiros a órgão ou entidade da administração estadual ou municipal;	Qualitativo	-	Direto
Correção de irregularidades ou impropriedades	glosa ou impugnação de determinada despesa	Quantitativo	Financeiro	Direto
Correção de irregularidades ou impropriedades	glosa ou impugnação de determinada despesa	Qualitativo	-	Direto
Correção de irregularidades ou impropriedades	redução do valor de determinado contrato	Quantitativo	Financeiro	Direto
Correção de irregularidades ou impropriedades	redução do valor de determinado contrato	Qualitativo	-	Direto
Correção de irregularidades ou impropriedades	execução de garantia contratual para ressarcimento de prejuízos;	Quantitativo	Financeiro	Direto

Correção de irregularidades ou impropriedades	execução de garantia contratual para ressarcimento de prejuízos;	Qualitativo	-	Direto
Correção de irregularidades ou impropriedades	compensação financeira na execução de contrato para corrigir impropriedades	Quantitativo	Financeiro	Direto
Correção de irregularidades ou impropriedades	compensação financeira na execução de contrato para corrigir impropriedades	Qualitativo	-	Direto
Correção de irregularidades ou impropriedades	aplicação de multa prevista em contrato ou em legislação específica	Quantitativo	Financeiro	Direto
Correção de irregularidades ou impropriedades	aplicação de multa prevista em contrato ou em legislação específica	Qualitativo	-	Direto
Correção de irregularidades ou impropriedades	correção de vícios, defeitos ou incompatibilidades no objeto contratado	Quantitativo	Não Financeiro	Direto
Correção de irregularidades ou impropriedades	correção de vícios, defeitos ou incompatibilidades no objeto contratado	Qualitativo	-	Direto
Correção de irregularidades ou impropriedades	cobrança de indenização por prejuízos sofridos pelo erário	Quantitativo	Financeiro	Direto
Correção de irregularidades ou impropriedades	cobrança de indenização por prejuízos sofridos pelo erário	Qualitativo	-	Direto
Correção de irregularidades ou impropriedades	exigência de ações, por parte do contratado, para defesa ambiental;	Quantitativo	Não Financeiro	Direto
Correção de irregularidades ou impropriedades	exigência de ações, por parte do contratado, para defesa ambiental;	Qualitativo	-	Direto
Correção de irregularidades ou impropriedades	interrupção do pagamento em folha de vantagem indevida	Quantitativo	Financeiro	Direto
Correção de irregularidades ou impropriedades	interrupção do pagamento em folha de vantagem indevida	Qualitativo	-	Direto
Correção de irregularidades ou impropriedades	execução de garantias de créditos vencidos integrantes de sua carteira, típicos dos financiamentos concedidos por instituições financeiras	Quantitativo	Financeiro	Direto
Correção de irregularidades ou impropriedades	execução de garantias de créditos vencidos integrantes de sua carteira, típicos dos financiamentos concedidos por instituições financeiras	Qualitativo	-	Direto
Correção de irregularidades ou impropriedades	redução de tarifa pública, por impropriedades ou erros detectados no processo de revisão tarifária (contratos de concessão em execução).	Quantitativo	Financeiro	Direto
Correção de irregularidades ou impropriedades	redução de tarifa pública, por impropriedades ou erros detectados no processo de revisão tarifária (contratos de concessão em execução).	Qualitativo	-	Direto
Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da administração pública	eliminar desperdícios ou redução de custos administrativos;	Quantitativo	Financeiro	Direto
Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da administração pública	eliminar desperdícios ou redução de custos administrativos;	Qualitativo	-	Direto
Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da administração pública	eleva a arrecadação ou receita;	Quantitativo	Financeiro	Direto

Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da administração pública	elevar a arrecadação ou receita;	Qualitativo	-	Direto
Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da administração pública	aperfeiçoar a gestão de riscos e de controles internos	Quantitativo	Não Financeiro	Direto
Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da administração pública	aperfeiçoar a gestão de riscos e de controles internos	Qualitativo	-	Direto
Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da administração pública	aumentar a transparência da gestão;	Quantitativo	Não Financeiro	Direto
Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da administração pública	aumentar a transparência da gestão;	Qualitativo	-	Direto
Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da administração pública	melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados;	Quantitativo	Não Financeiro	Direto
Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da administração pública	melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados;	Qualitativo	-	Direto
Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da administração pública	aumentar o número de beneficiários de serviços públicos, mantida a qualidade desejável do serviço prestado;	Quantitativo	Não Financeiro	Direto
Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da administração pública	aumentar o número de beneficiários de serviços públicos, mantida a qualidade desejável do serviço prestado;	Qualitativo	-	Direto
Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da administração pública	melhorar processos de trabalho;	Quantitativo	Não Financeiro	Direto
Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da administração pública	melhorar processos de trabalho;	Qualitativo	-	Direto
Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da administração pública	aumentar a eficiência na estrutura, em procedimentos ou no exercício de competências e atribuições;	Quantitativo	Não Financeiro	Direto
Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da administração pública	aumentar a eficiência na estrutura, em procedimentos ou no exercício de competências e atribuições;	Qualitativo	-	Direto
Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da administração pública	melhorar a gestão administrativa (melhorias na organização, na forma de atuação);	Quantitativo	Não Financeiro	Direto
Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da administração pública	melhorar a gestão administrativa (melhorias na organização, na forma de atuação);	Qualitativo	-	Direto

Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da administração pública	aprimorar a defesa ambiental;	Quantitativo	Não Financeiro	Direto
Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da administração pública	aprimorar a defesa ambiental;	Qualitativo	-	Direto
Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da administração pública	estabelecer, atualizar ou aprimorar textos legais.	Quantitativo	Não Financeiro	Direto
Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da administração pública	estabelecer, atualizar ou aprimorar textos legais.	Qualitativo	-	Direto
Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de programa de governo		Qualitativo	-	Direto
Outros benefícios diretos	expectativa de controle;	Qualitativo	-	Direto
Outros benefícios diretos	impactos sociais positivos (não se confundem com os impactos sociais concretos decorrentes do aperfeiçoamento na efetividade de programa de governo, cujos benefícios podem ser quantificados e devem ser registrados como "incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de programa de governo");	Qualitativo	-	Direto
Outros benefícios diretos	impactos ambientais positivos;	Qualitativo	-	Direto
Outros benefícios diretos	incremento da confiança dos cidadãos nas instituições;	Qualitativo	-	Direto
Outros benefícios diretos	redução do sentimento de impunidade;	Qualitativo	-	Direto
Outros benefícios diretos	elevação do sentimento de cidadania da população;	Qualitativo	-	Direto
Outros benefícios diretos	exercício da competência do TCE/RO em resposta à demanda da sociedade;	Qualitativo	-	Direto
Outros benefícios diretos	fornecimento de subsídios para atuação de outros órgãos ou autoridades (situações típicas das solicitações de informações ou de cópia de documentos constantes de processos provenientes de Tribunais de Contas Estaduais ou Municipais, Ministérios Públicos Estaduais ou o Federal e Poderes Legislativo, Judiciário ou Executivo).	Qualitativo	-	Direto
Redução de preço em processo licitatório específico	Redução de preço em processo licitatório específico	Quantitativo	Financeiro	Indireto
Aperfeiçoamento em metodologias de estimativa de custos ou redução de preços em tabelas oficiais		Quantitativo	Financeiro	Indireto
Aperfeiçoamento em metodologias de estimativa de custos ou redução de preços em tabelas oficiais		Qualitativo	-	Indireto
Elevação de preço mínimo da outorga ou da empresa a ser privatizada		Quantitativo	Financeiro	Indireto
Redução de tarifa pública (licitação)	Redução de tarifa pública (licitação)	Quantitativo	Financeiro	Indireto
Área de pessoal	devolva os valores indevidamente pagos a seus servidores;	Quantitativo	Financeiro	Direto
Área de pessoal	devolva os valores indevidamente pagos a seus servidores e suspenda ou interrompa os pagamentos;	Quantitativo	Financeiro	Direto
Área de pessoal	apenas suspenda ou interrompa os pagamentos considerados indevidos;	Quantitativo	Financeiro	Direto
Área de pessoal	adote medidas com vistas a receber dos servidores beneficiados, em devolução, os valores indevidamente pagos.	Quantitativo	Financeiro	Direto

Atos da Secretaria-Geral de Administração

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 458, de 04 de julho de 2019.

Concede recesso remunerado

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 4º, inciso II da Portaria n. 348, de 5.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1385 ano VII de 8.5.2017,

Considerando o Processo SEI n. 005778/2019,

Resolve:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de recesso remunerado remanescente à estagiária de nível superior KARLA CRISTINA KELLER MORAES DUTRA, cadastro n. 770747, nos termos do artigo 28, II, da Resolução n. 258/TCE-RO/2017, para gozo no período de 7 a 16.8.2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA

Portaria n. 461, de 05 de julho de 2019.

Desliga estagiária.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 4º, inciso II da Portaria n. 348, de 5.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1385 ano VII de 8.5.2017,

Considerando o Processo SEI n. 005854/2019,

Resolve:

Art. 1º Desligar, a partir de 16.7.2019, a estagiária de nível superior MARIA ANTÔNIA CARVALHO DA SILVA, cadastro n. 770797, nos termos do artigo 29, III, da Resolução n. 258/TCE-RO/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA

Portaria n. 462, de 05 de julho de 2019.

Desliga estagiária.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 4º, inciso II da Portaria n. 348, de 5.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1385 ano VII de 8.5.2017,

Considerando o Processo SEI n. 005859/2019,

Resolve:

Art. 1º Desligar, a partir de 16.7.2019, a estagiária de nível superior JOSIANE HERRERA ALVES DA CUNHA, cadastro n. 770770, nos termos do artigo 29, III, da Resolução n. 258/TCE-RO/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA

Portaria n. 464, de 05 de julho de 2019.

Concede recesso remunerado.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 4º, inciso II da Portaria n. 348, de 5.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1385 ano VII de 8.5.2017,

Considerando o Processo SEI n. 005690/2019,

Resolve:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de recesso remunerado ao estagiário de nível superior ITALO QUESLEN BOTELHO BARROS, cadastro n. 770738, nos termos do artigo 28, §1º, I, da Resolução n. 258/TCE-RO/2017, para gozo no período de 9 a 23.8.2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA

Portaria n. 465, de 08 de julho de 2019.

Desliga estagiário.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 4º, inciso II da Portaria n. 348, de 5.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1385 ano VII de 8.5.2017,

Considerando o Processo SEI n. 005849/2019,

Resolve:

Art. 1º Desligar, a partir de 13.7.2019, o estagiário de nível superior CLÁUDIO AUGUSTO BARBOSA, cadastro n. 770798, nos termos do artigo 29, III, da Resolução n. 258/TCE-RO/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA

Portaria n. 467, de 08 de julho de 2019.

Desliga estagiária.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 4º, inciso II da Portaria n. 348, de 5.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1385 ano VII de 8.5.2017,

Considerando o Processo SEI n. 005856/2019,

Resolve:

Art. 1º Desligar, a partir de 16.7.2019, a estagiária de nível superior KARINE AMANDA FRANCO DO CARMO, cadastro n. 770799, nos termos do artigo 29, III, da Resolução n. 258/TCE-RO/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA

Portaria n. 456, de 04 de julho de 2019.

Desliga estagiário.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o

artigo 4º, inciso II da Portaria n. 348, de 5.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1385 ano VII de 8.5.2017,

Considerando o Processo SEI n. 005740/2019,

Resolve:

Art. 1º Desligar, a partir de 5.7.2019, o estagiário de nível superior BARTOLOMEU SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR, cadastro n. 770739, nos termos do artigo 29, inciso III, da Resolução n. 258/TCE-RO/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA

Portaria n. 451, de 02 de julho de 2019.

Desliga estagiário.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 4º, inciso II da Portaria n. 348, de 5.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1385 ano VII de 8.5.2017,

Resolve:

Art. 1º Desligar, a partir de 5.7.2019, o estagiário de nível superior JOAO MARCOS JOHNSON SARMENTO, cadastro n. 770778, nos termos do artigo 29, inciso III, da Resolução n. 258/TCE-RO/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM
Secretária de Gestão de Pessoas

Relações e Relatórios

RELAÇÃO DE COMPRAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

EXTRATO DA RELAÇÃO DO MÊS DE JUNHO/2019

Publicação no Diário Oficial do Tribunal de Contas (LC 592/2010 TCE-RO) em obediência a Lei 8.666/93 Art. 16

RELATÓRIO GERAL DE BENS

Ordenado por Período de 01/06/2019 a 30/06/2019

Descrição do bem	Valor Aquisição	Data Aquisição	TOMBO	DEPARTAMENTO
CADEIRA GIRATÓRIA, ESPALDAR MÉDIO, BRAÇOS REGULÁVEL	R\$ 928,00	27/06/2019	6617	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA GIRATÓRIA, ESPALDAR MÉDIO, BRAÇOS REGULÁVEL	R\$ 928,00	27/06/2019	6618	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA GIRATÓRIA, ESPALDAR MÉDIO, BRAÇOS REGULÁVEL	R\$ 928,00	27/06/2019	6619	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA GIRATÓRIA, ESPALDAR MÉDIO, BRAÇOS REGULÁVEL	R\$ 928,00	27/06/2019	6620	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA

CADEIRA INTERLOCUTOR FIXA, ESPALDAR BAIXO, SEM BRAÇO	R\$ 415,00	27/06/2019	6735	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA INTERLOCUTOR FIXA, ESPALDAR BAIXO, SEM BRAÇO	R\$ 415,00	27/06/2019	6736	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA INTERLOCUTOR FIXA, ESPALDAR BAIXO, SEM BRAÇO	R\$ 415,00	27/06/2019	6737	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA INTERLOCUTOR FIXA, ESPALDAR BAIXO, SEM BRAÇO	R\$ 415,00	27/06/2019	6738	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA INTERLOCUTOR FIXA, ESPALDAR BAIXO, SEM BRAÇO	R\$ 415,00	27/06/2019	6739	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA INTERLOCUTOR FIXA, ESPALDAR BAIXO, SEM BRAÇO	R\$ 415,00	27/06/2019	6740	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA INTERLOCUTOR FIXA, ESPALDAR BAIXO, SEM BRAÇO	R\$ 415,00	27/06/2019	6741	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA INTERLOCUTOR FIXA, ESPALDAR BAIXO, SEM BRAÇO	R\$ 415,00	27/06/2019	6742	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA MULTIFUNCIONAL EM POLIPROPILENO, PRETO	R\$ 134,80	27/06/2019	6743	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA MULTIFUNCIONAL EM POLIPROPILENO, PRETO	R\$ 134,80	27/06/2019	6744	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA MULTIFUNCIONAL EM POLIPROPILENO, PRETO	R\$ 134,80	27/06/2019	6745	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA MULTIFUNCIONAL EM POLIPROPILENO, PRETO	R\$ 134,80	27/06/2019	6746	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6747	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6748	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6749	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6750	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6751	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6752	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6753	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6754	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6755	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6756	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6757	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6758	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6759	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6760	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6761	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6762	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6763	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6764	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6765	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6766	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6767	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6768	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6769	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6770	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6771	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6772	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA

CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6811	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6812	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6813	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6814	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6815	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6816	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6817	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6818	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6819	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6820	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6821	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6822	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6823	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6824	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6825	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6826	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6827	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6828	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6829	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6830	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6831	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6832	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6833	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6834	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6835	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6836	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6837	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6838	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6839	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6840	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6841	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6842	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6843	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6844	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6845	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, TIPO HOTELARIA, PRETA	R\$ 255,00	27/06/2019	6846	556-ESCOLA SUP DE CONTAS CONS JOSE R F UCHOA
DRONE - MODELO PHANTOM 4 PRO - MARCA DJI	R\$ 9.999,98	03/06/2019	15487	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15488	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL

NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15489	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15490	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15491	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15492	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15493	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15494	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15495	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15496	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15497	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15498	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15499	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15500	555-GABINETE DA PRESIDENCIA
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15501	555-GABINETE DA PRESIDENCIA
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15502	555-GABINETE DA PRESIDENCIA
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15503	555-GABINETE DA PRESIDENCIA
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15504	555-GABINETE DA PRESIDENCIA
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15505	555-GABINETE DA PRESIDENCIA
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15506	555-GABINETE DA PRESIDENCIA
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15507	555-GABINETE DA PRESIDENCIA
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15508	555-GABINETE DA PRESIDENCIA
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15509	555-GABINETE DA PRESIDENCIA
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15510	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15511	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15512	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15513	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15514	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15515	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15516	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15517	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15518	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15519	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15520	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15521	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15522	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15523	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15524	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15525	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15526	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL

NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15527	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15528	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15529	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15530	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15531	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15532	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15533	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15534	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15535	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15536	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15537	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15538	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15539	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15540	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15541	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15542	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15543	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15945	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15946	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15947	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15948	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15949	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15950	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15951	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15952	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15953	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15954	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15955	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15956	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15957	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15958	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15959	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15960	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15961	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15962	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15963	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15964	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	15965	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL

NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	16270	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	16271	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	16272	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	16273	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	16274	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	16275	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	16276	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	16277	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	16278	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	16279	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	16280	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	16281	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	16282	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	16283	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	16284	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	16285	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	16286	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	16287	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
NOBREAK SENOIDAL EASY WAY RAGTECH 1200VA 60HZ	R\$ 374,81	07/06/2019	16288	621-DIV DE HARDWARE E SUPORTE OPERACIONAL
CAIXA ACÚSTICA, ATIVA DR-1515A USB/SD/FM/BLUET	R\$ 1.654,00	12/06/2019	16289	611-DIVISAO DE PATRIMONIO
VALOR TOTAL	R\$ 287.793,18			TOTAL DE REGISTROS: 632

Porto Velho-RO, 08 de julho de 2019

Adelson da Silva Paz
DIRETOR DO DEGPC

Antônio Carlos Siqueira Ferreira de Assis
CHEFE DA SECMIP

Extratos

TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO nº 57/2018/TCE-RO

PROCESSO: nº 4277/2019 SEI.
CONTRATO: nº 57/2018/TCE-RO.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção predial com emprego de mão de obra qualificada e habilitada, bem como fornecimento dos materiais necessários à execução do serviço, conforme especificações técnicas e condições descritas nos Anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 29/2018/TCE-RO.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
CONTRATADA: CABOCLINHO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.100.772/0001-56, com sede na Rua Clea Mercedes, 4301, bairro Agenor Martins de Carvalho, Porto Velho/RO, CEP: 76.813-268.

DA RESCISÃO: Este Tribunal de Contas do Estado de Rondônia declara a rescisão unilateral do Contrato nº 57/2018/TCE-RO, com efeitos a partir de 1º.7.2019, com fundamento no item 13.2 do Contrato nº 57/2018/TCE-RO e item 22.6 do Edital de Pregão Eletrônico nº 29/2018/TCE-RO, c/c os arts. 77 e 78, incisos I e II, e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Porto Velho/RO, 4 de julho de 2019.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração/TCE-RO

O presente Termo foi elaborado na forma da competência do art. 23, I da Lei Complementar Estadual nº 620 de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, considerando atendidas as recomendações das manifestações da PGE constantes dos autos, não importando, para qualquer fim, em ato administrativo de gestão.

TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA
Procurador do Estado

Secretaria de Processamento e Julgamento

Atas

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO

DISTRIBUIÇÃO DAS RELATORIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL PARA O QUADRIÊNIO 2019/2022

Considerando a publicação da Distribuição das relatorias das Unidades Administrativas do Poder Executivo Estadual e de 9 (nove) municípios, no DOeTCE-RO – n. 1780 ano VII de 28.12.2018, considerando as alterações apontadas pela Secretaria Geral de Controle Externo, conforme Despacho 0070151 (SEI 005125/2018) e aprovadas na Sessão Plenária de 30.05.2019, e considerando determinações exaradas pelo Presidente desta Corte de Contas, o Departamento de Documentação e Protocolo em cumprimento ao §2º do Artigo 240 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, torna público a distribuição das relatorias.

Ordem por Antiquidade	Conselheiros	Abreviação
1	José Euler Potyguara Pereira de Mello	JEPPM
2	Valdivino Crispim de Souza	VCS
3	Francisco Carvalho da Silva	FCS
4	Paulo Curi Neto	PCN
5	Wilber Carlos dos Santos Coimbra	WCSC
6	Benedito Antônio Alves	BAA

LISTA 01	
	2019/2022
Controladoria-Geral do Estado – CGE	FCS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM	FCS
Superintendência Estadual de Licitação – SUPEL	FCS
Secretaria de Estado de Educação – SEDUC	FCS
Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM	FCS
Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP	FCS
Instituto Estadual de Educação Rural Abaitará – IEERA	FCS
Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – FEASE	FCS
Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER	FCS

LISTA 02	
	2019/2022
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	PCN
Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL	PCN
Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar do Estado de Rondônia – FUNRESPOM	PCN
Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - FUNESBOM	PCN
Polícia Civil – PC	PCN
Polícia Militar do Estado de Rondônia- PMRO	PCN
Corpo de Bombeiros Militar – CBM	PCN
Superintendência da Polícia Técnico-Científica do Estado de Rondônia - POLITEC	PCN
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI	PCN
Fundo de Apoio a Cultura do Café em Rondônia - FUNCAFÉ	PCN
Fundo Estadual de Sanidade Animal – FESA	PCN
Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado de Rondônia – PROLEITE	PCN
Agência de Defesa Agrossilvopastoril - IDARON	PCN

LISTA 03	
	2019/2022
Secretaria de Estado da Assistência Social e do Desenvolvimento - SEAS	JEPPM
Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS	JEPPM
Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNEDCA	JEPPM
Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - FECOEP	JEPPM
Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FUNDEC	JEPPM
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN	JEPPM
Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	JEPPM
Superintendência de Estado de Políticas sobre Drogas - SEPOAD	JEPPM
Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - FEDEC	JEPPM
Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEDIPI	JEPPM
Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FUNEDM	JEPPM

LISTA 04	
	2019/2022
Secretaria de Estado da Saúde – SESAU	VCS
Fundo Estadual de Saúde – FES	VCS
Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro	VCS
Hospital e Pronto Socorro João Paulo II	VCS
Hospital Regional de Cacoal	VCS
Policlínica Osvaldo Cruz	VCS
Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia - CEMETRON	VCS
Fundação de Hematologia e Hemoterapia - FHEMERON	VCS
Agência Estadual de Vigilância Em Saúde – AGEVISA	VCS
Centro de Educação Técnica Profissional da Área de Saúde - CETAS	VCS
Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repreensão A Entorpecentes – FESPREN	VCS

LISTA 05	
	2019/2022
Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS	BAA
Fundo Penitenciário – FUPEN	BAA
Procuradoria Geral do Estado de Rondônia – PGE	BAA
Fundo Especial de Modernização da Procuradoria Geral do Estado - FUMORPGE	BAA
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP	BAA
Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais – SUGESPE	BAA

LISTA 06	
	2019/2022
Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH	WCSC
Companhia de Mineração de Rondônia - CMR	WCSC
Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER-RO	WCSC
Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - FITHA (<i>despacho presidência – SEI 6058/2018, alínea "e"</i>)	WCSC

DISTRIBUIÇÃO DAS RELATORIAS DOS PODERES, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E DEFENSORIA PÚBLICA
PARA O BIÊNIO 2019/2020

Distribuição BIENAL	
	2019/2020
Assembléia Legislativa de Rondônia - ALE/RO	VCS
Distribuição BIENAL	
Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO	WCSC
Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público - FDI/MPRO	WCSC

Distribuição BIENAL	
<i>Despacho presidência - SEI 6058/2018 (alínea "a") distribuição realizada e publicada em 19.12.2018, DOe de 1775.</i>	2019/2020
Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE	JEPPM
Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - FDPE	JEPPM

RELATORIAS PRORROGADAS	
<i>Despacho presidência - SEI 6058/2018 (alíneas "b" e "c")</i>	2019
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO	PCN
Fundo de Desenvolvimento Institucional - FDI/TCE/RO	PCN
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJ/RO	BAA
Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU	BAA

DISTRIBUIÇÃO DA RELATORIA DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONTAS DO GOVERNADOR	Sorteado 2019
Contas do Governador - GERO	BAA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	BAA
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG	BAA
Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana - FRFUR (Vinculado a SEPOG)	BAA
Fundo De Desenvolvimento E Aperfeiçoamento da Administração Tributária Do Estado de Rondônia - FUNDAT (Vinculado a SEFIN)	BAA
Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPA	BAA

LISTAS SUPLEMENTARES DE MUNICÍPIOS E DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL PARA O BIÊNIO 2019/2020 E QUADRIÊNIO 2019/2022

Ordem por Antiguidade	Conselheiros	Abreviação
1	Omar Pires Dias	OPD
2	Francisco Júnior Ferreira da Silva	FJFS
3	Erivan Oliveira da Silva	EOS

LISTA SUPLEMENTAR 01 – MUNICÍPIOS	
	2019/2020
Teixeirópolis	OPD
Nova União	OPD
Novo Horizonte do Oeste	OPD

LISTA SUPLEMENTAR 02 - MUNICÍPIOS	
	2019/2020
Itapuã do Oeste	EOS
Rio Crespo	EOS
Vale do Anari	EOS

LISTA SUPLEMENTAR 03 - MUNICÍPIOS	
	2019/2020
Parecis	FJFS
Primavera de Rondônia	FJFS
Pimenteiras do Oeste	FJFS

LISTA SUPLEMENTAR 01 – UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO	
	2019/2022
Empresa Estatal de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER	FJFS
Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER	FJFS
Superintendência Estadual de Turismo – SETUR	FJFS
Companhia De Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD	FJFS

LISTA SUPLEMENTAR 02 – UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO	
	2019/2022
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON	EOS
Fundo Previdenciário Financeiro do Estado de Rondônia – FUNPREV	EOS
Fundo Previdenciário Capitalizado do Iperon – FUNCAP	EOS
Superintendência do Estado para Resultados – EPR	EOS

LISTA SUPLEMENTAR 03 – UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO	
	2019/2022
Companhia Rondoniense de Gás S/A – RONGÁS	OPD
Instituto de Pesos e Medidas de Rondônia – IPEM	OPD
Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia – AGERO	OPD
Fundação Palácio das Artes De Rondônia – FUNPAR	OPD
Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas, Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERRO	OPD
Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER	OPD
Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI	OPD

Porto Velho, 08 de julho de 2019.

Renata Kriger Arioli R. Miguel
Diretora do Departamento de Documentação e Protocolo – DDP
Matrícula 990498